



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 038 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

***“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA PROVIDÊNCIAS”***

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul – SP, Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

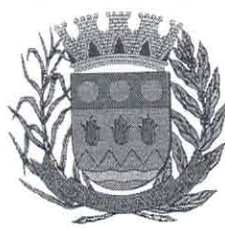
Art. 1º. Exonerar a servidora efetiva, **MARCIA APARECIDA BUENO SALGUEIRO**, portadora do RG nº 21.674.141-5, Secretária I, matrícula nº 221-1, do exercício das funções de Controlador Interno do Poder Executivo, revogando os efeitos da Portaria nº 117 de 31 de julho de 2018, com perda da gratificação prevista no artigo 7º da Lei 1335 de 14 de abril de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se, por afixação e Cumpra-se.

Serra Azul, 14 de fevereiro de 2023.

Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

PROCESSO: TC-007007/989/20

EXERCÍCIO: 2021.

Referente: Fiscalização Ordenada – Controle Interno – Exoneração.

DECLARAÇÃO

O Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, em resposta ao despacho nº 034/2023, referente à nomeação de servidora efetiva, como responsável em pelo Controle Interno do Poder Executivo, em acúmulo de função com a Vigilância Sanitária e sem necessária autonomia e independência:

NOMEAÇÃO DE SERVIDORA – CONTROLE INTERNO

As Portaria apontada pela Fiscalização Ordenada, foi revogada:

Portaria nº 117 de 31 de julho de 2018 – (Revogada pela Portaria nº 038 de 14 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

JOSOEL FERREIRA
Diretor do Dpto de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248- Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CNPJ Nº 44.229.839/0001-71 CEP: 14.230-000 - Serra Azul- SP

PORTARIA Nº 117 DE 31 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul – SP, Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MÁRCIA APARECIDA BUENO SALGUEIRO**, para exercer as funções de Controlador Interno, a partir de 31 de julho de 2018, nos termos da Lei 1.335 de 14 de abril de 2016, fazendo jus à gratificação prevista no art. 7º daquele dispositivo legal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 31 de julho de 2018.

Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, por afixação e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248- Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CNPJ Nº 44.229.839/0001-71 CEP: 14.230-000 - Serra Azul- SP

PORTARIA Nº 117 DE 31 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul – SP, Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MÁRCIA APARECIDA BUENO SALGUEIRO**, para exercer as funções de Controlador Interno, a partir de 31 de julho de 2018, nos termos da Lei 1.335 de 14 de abril de 2016, fazendo jus à gratificação prevista no art. 7º daquele dispositivo legal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 31 de julho de 2018.

Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, por afixação e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

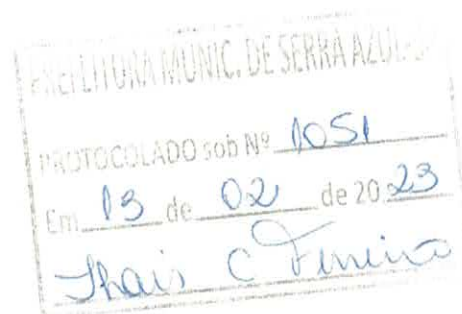
Rua: Dona Maria das Dores, 240 – Fone (016) 3982 9100 – CEP: 14 230-000

Serra Azul, 13 de fevereiro de 2023

Ofício nº01/2023

Ao Exmo. Sr.

Prefeito Municipal



Venho por meio deste informar a Vossa Excelência que a partir dessa data, coloco o cargo de Controle Interno do município, o qual foi designado a mim pela portaria N. 117 de 31 de julho de 2018, a disposição.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Márcia Aparecida Bueno Salgueiro

Controle Interno do Município

Ilmo Sr.

Augusto Frassetto Neto

Prefeito Municipal

Serra Azul/SP



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

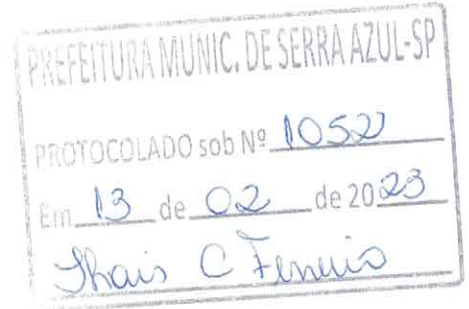
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

PROCESSO: TC- 007007/989/20

EXERCICIO: 2021

REFERENTE: Fiscalização Ordenada – Controle Interno

DECLARAÇÃO



O Controle Interno do município declara para devido fins:

- O cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo:

O cumprimento das metas foi cumprido de acordo com os relatórios quadrimestrais já analisados por essa controladora.

- Os resultados da gestão administrativa, orçamentária e financeira:

Os resultados foram analisados e cumpridos de acordo com o orçado, inclusive superávit financeiro e orçamentário.

- Avaliação sobre aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privados:

A avaliação é fiscalizada por entidades privadas não encontrando nenhuma irregularidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presença da declaração.

Serra Azul, 13 de fevereiro de 2023

Marcia Aparecida Bueno

Responsável pelo Controle Interno



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP:
14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1335 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno no município de Serra Azul (SP), que abrange a Administração Direta e a Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, o artigo 56 da Lei Orgânica do Município e o Comunicado nº 32 da SDG do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O controle interno do município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta que verifica a pertinência e a eficiência de todos os controles setoriais.

Art. 4º. O Sistema de controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, têm as seguintes atribuições:

- I) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II) Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III) Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP:
14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

- IV) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V) Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VI) Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII) Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 5º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão, incluindo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I) Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II) Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III) Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV) Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou o Órgão;
- V) Comunicar à Unidade de controle Interno do respectivo Órgão de Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP:
14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 6º. A função de Controlador Interno deverá ser, obrigatoriamente, preenchida por servidor que preencha as qualificações para o exercício, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. O nomeado deverá ser servidor público municipal efetivo e com estágio probatório integral, honesto, de bom relacionamento com os demais colegas e portador de boa capacidade de aprendizado, preferentemente com nível superior completo e com conhecimento na área de finanças públicas e respectiva legislação vigente, bem como com conhecimento dos conceitos relacionados ao Controle Interno.

Art. 7º. Fica criada uma única Função Gratificada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigidos pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, a um único servidor público nomeado para o exercício de Controlador Interno.

Art. 8º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

- I) Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelos Tribunais de Contas;
- II) Punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III) Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Título II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 9º. Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária, assim como patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 10. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP:
14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

de suas funções institucionais ficará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 11. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá utilizar as informações e documentações pertinentes ao assunto para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Unidade de Controle Interno, para conhecimento do responsável pelo órgão onde ocorreram os fatos, bem como ao Tribunal de Contas, se for o caso.

Art. 12. Revogado.

Art. 13. As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Azul/SP, aos 14 de abril de 2016.

Maria Salete Zanirato Giole
MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 052, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1335, de 14 de abril de 2016, que implantou o Controle Interno no Município, e dá outras providências.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 11 da Lei Municipal nº 1335, de 14 de abril de 2016, que implantou o Controle Interno no Município, conforme Comunicado SDG nº 035/2015, de 04 de setembro de 2015, expedido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o funcionamento pleno do Controle Interno resultará em aumento da eficiência, da produtividade, da economia e agilidade no serviço público,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas na análise dos exercícios de 2016 e 2017 no sentido de que as atividades do Controle Interno fossem regulamentadas quanto à periodicidade dos relatórios,

D E C R E T A:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta as atividades do Controle Interno no âmbito do Município de Serra Azul de que trata a Lei Municipal nº 1335, de 14 de abril de 2016.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Prefeitura de Serra Azul sejam alcançados nos termos das leis vigentes,

Art. 3.º Compete ao Controle Interno:

I – Coordenar as atividades relativas ao Controle Interno da administração municipal e das prestações de contas do Município no Tribunal de Contas do Estado, na Câmara Municipal e em outros órgãos, nos termos da lei;

II – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

III – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do Terceiro Setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

V – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

- VI – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VII – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VIII – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- IX – Orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da administração municipal, direta e indireta, relativas à observância dos princípios constitucionais que a regem, bem como às formalidades legais de controle e prestação de contas, previstos em lei;
- X – Atentar se as metas de superávit orçamentária, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas;
- XI – Acompanhar o desempenho orçamentário para que a despesa de pessoal e da dívida consolidada sejam mantidos em seus limites fiscais;
- XII – Acompanhar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas;
- XIII – Solicitar documentos às secretarias municipais para elaboração de justificativas ao Tribunal de Contas;
- XIV – Atender aos comunicados expedidos pelo Tribunal de Contas;
- XV – Elaborar relatórios periódicos, a fim de ofertar ao dirigente visão panorâmica da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do quadrimestre;
- XVI – Avaliar e aprovar as prestações de contas dos adiantamentos de despesas;
- XVII – Executar outras atividades compatíveis com seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

Art. 4.º O Controle Interno do Município integra a estrutura organizacional do Gabinete Municipal, vinculando-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme atribuições definidas neste Decreto.

Art. 5.º O Controlador Interno será nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. A função de Controlador Interno será exercida exclusivamente por funcionário público efetivo, com conhecimentos razoáveis em uma das seguintes áreas, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

Art. 6.º O responsável pelo Controle Interno elaborará relatórios com periodicidade quadrimestral, no qual noticiará, além da avaliação dos aspectos operacional, orçamentário, financeiro e patrimonial do quadrimestre, eventual irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os respectivos relatórios serão recepcionados no Gabinete Municipal, que, após ciência do prefeito municipal, encaminhará à respectiva área da administração em que a irregularidade foi apontada.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

§ 2º. O diretor do departamento em que foi apontada eventual irregularidade deverá ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre os motivos da irregularidade, bem como providências para a correção.

§ 3º. Após o prazo do parágrafo anterior, o expediente retornará ao Gabinete Municipal para despacho do prefeito municipal para as providências cabíveis.

§ 4º. Após as providências para a correção dos problemas apontados no relatório, o controlador interno será cientificado, oportunidade em que poderá concordar com a solução apresentada, requerer outras providências ou ainda encaminhar o relatório com as respostas da administração para apreciação do Egrégio Tribunal de Contas.

§ 5º. Fica assegurado o direito do controlador interno de receber resposta do Gabinete Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação do relatório, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período.

Art. 7º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos alcançados pelo Controle Interno na Prefeitura.

Art. 8º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 31 de outubro de 2019.



Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal